



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 521-3834/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3820
Praça Lúcia Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 1.969/97

- Dispõe Sobre a Criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais de aluno;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) Um representante do Poder Legislativo Municipal, e;
- f) Um representante da FUNESA. (Fundação Universidade Estadual de Alagoas);

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares à Prefeita que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1862 - Telefone: (82) 1028 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 87300-010 - Arapiraca - Alagoas

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - A composição deste Conselho será alterada com a criação do Conselho Municipal de Educação que passará a fazer parte do mesmo, como sétimo membro.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pela Prefeita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 23 dias do mês de junho do ano de 1997.

Dra. Célia M. B. Rocha Teruel

PREFEITA

ÁLVARO ROCHA LIRA

Sec. de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 23 dias do mês de junho do ano de 1997.